

**ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR**

Conforme o Edital 001/2026 da Prefeitura Municipal de Valinhos - SP, para a correção da questão discursiva serão considerados os seguintes itens:

10 – DA PROVA DISCURSIVA

10.1 Este Edital prevê a aplicação de Prova com elaboração de Parecer Jurídico, exclusivamente para os cargos indicados na tabela do subitem 2.2, de caráter discursiva, a ser realizada em conjunto com a Prova Objetiva.

10.2 A prova terá caráter classificatório e eliminatório, e versará sobre assunto constante do Anexo I – Conteúdo Programático deste Edital.

10.3 Serão corrigidas as provas dos candidatos classificados até a 30ª (trigésima) posição, incluídos os empates na última colocação, na lista de ampla concorrência, bem como até a 2ª (segunda) posição, incluídos os empates, na lista especial de pessoas com deficiência (PcD), para cada cargo que preveja a realização dessa etapa.

10.3.1 O candidato que não se enquadrar nesse limite não terá a elaboração de Parecer Jurídico corrigida, sendo automaticamente excluído do Concurso Público.

10.4 A prova deverá ser realizada sem qualquer tipo de consulta, inclusive a livros, legislação, anotações, impressos ou quaisquer outros meios.

10.5 O candidato que deixar de realizar a elaboração de Parecer Jurídico será automaticamente eliminado do certame.

10.6 O texto definitivo deverá ser redigido com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, transparente, em local a ser indicado.

10.7 Somente será considerada para correção a redação constante na folha destinada ao texto definitivo, sendo desconsiderados os campos de rascunho.

10.8 A banca examinadora terá acesso exclusivamente aos textos definitivos digitalizados, sem qualquer espaço que permita a identificação do candidato (nome, número de inscrição ou outros dados).

10.9 A resposta deverá conter mínimo de 40 (quarenta) linhas e máximo de 80 (oitenta) linhas.

10.10 A Prova Discursiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos. A correção seguirá os seguintes critérios:

- a) *Fluência e coerência da exposição das ideias – 0 a 1 ponto;*
 - b) *Precisão da linguagem jurídica – 0 a 1 ponto;*
 - c) *Adequada abordagem dos temas requisitados – 0 a 3 pontos;*
 - d) *Grau de conhecimento demonstrado – 0 a 3 pontos;*
 - e) *Uso da norma-padrão da Língua Portuguesa – 0 a 2 pontos.*
- 10.11 Será atribuída nota 0 (zero) ao Parecer Jurídico que:
- a) *for entregue sem assinatura do candidato no gabarito oficial;*
 - b) *fugir ao tema proposto;*
 - c) *apresentar textos não articulados verbalmente (desenhos, números, palavras soltas, versos ou formas equivalentes);*
 - d) *for escrita/assinada fora do local apropriado;*
 - e) *apresentar qualquer sinal que permita a identificação do candidato;*
 - f) *for redigida a lápis, no todo ou em parte, na folha definitiva;*
 - g) *estiver em branco;*
 - h) *não apresentar o mínimo de 40 (quarenta) linhas ou ultrapassar o máximo de 80 (oitenta) linhas;*
 - i) *apresentar letra ilegível.*

10.12 O candidato que não obtiver a nota mínima de 5 (cinco) pontos será automaticamente excluído do Concurso Público.

10.13 O espelho de correção da Prova Discursiva será publicado juntamente com o gabarito da Prova Objetiva.

10.14 A participação nesta etapa dependerá da nota obtida na prova objetiva, observados os critérios de desempate previstos neste edital.

10.15 Caberá recurso contra o resultado desta etapa, conforme disposto no item 12 deste Edital.

10.16 A pontuação máxima total do Concurso Público será de 22 (vinte e dois) pontos, assim distribuídos:

- a) 10 (dez) pontos provenientes da Prova Objetiva;
- b) 2 (dois) pontos referentes à avaliação de Títulos;
- c) 10 (dez) pontos provenientes da Prova Discursiva.

10.17 Serão desconsiderados os pontos que excederem o limite máximo previsto.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O Município XYZ, por meio de sua Administração direta, celebrou contrato administrativo para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação. Durante a execução, a fiscalização solicitou à contratada que comprovasse a manutenção da equipe técnica mínima exigida pelo contrato.

Em resposta, a empresa prestou declaração formal afirmando que determinados profissionais permaneciam vinculados à execução do objeto. Posteriormente, registros oficiais e documentos apresentados pela própria contratada demonstraram que esses profissionais já haviam sido desligados antes da emissão da declaração. Para os fins desta questão, considere comprovado que a contratada, ciente do desligamento dos profissionais e sem qualquer justificativa juridicamente admissível, prestou conscientemente a declaração falsa.

Diante dos fatos, o Diretor do Departamento de Contratos propôs a aplicação imediata, sem instauração de processo de responsabilização e sem análise jurídica prévia, das seguintes sanções: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeitos restritos ao Município XYZ, e multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, percentual previsto no instrumento contratual. O Diretor sustentou, ainda, possuir competência para aplicar ambas as sanções e afirmou que a empresa seria automaticamente reabilitada ao término do período estabelecido.

Na condição de Procurador(a) do Município XYZ, elabore parecer jurídico sobre a proposta apresentada, examinando o enquadramento da conduta da contratada; a sanção aplicável, sua duração e seu alcance; a autoridade competente e o procedimento necessário para sua aplicação; a possibilidade de cumulação e os limites da multa; e os requisitos para eventual reabilitação da empresa.

ESPELHO DE CORREÇÃO DO PARECER:

PARECER JURÍDICO – deverá conter, no mínimo, órgão solicitante, assunto, ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

FUNDAMENTAÇÃO**1. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA**

A prestação de declaração falsa durante a execução do contrato constitui a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. SANÇÃO, DURAÇÃO E ALCANCE

A infração prevista no art. 155, inciso VIII, sujeita o responsável à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º.

A sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. São ilegais, portanto, o prazo de 2 (dois) anos e a limitação dos efeitos ao Município sancionador.

A definição concreta do prazo deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

3. COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

A declaração de inidoneidade deverá ser precedida de análise jurídica. No âmbito da Administração direta municipal, sua aplicação compete exclusivamente ao secretário municipal, não possuindo o Diretor do Departamento de Contratos competência para aplicar essa sanção.

É indispensável a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. A contratada deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Se forem produzidas novas provas ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, deverá ser

concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

4. MULTA E POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

A multa pode ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade. Contudo, ainda que exista previsão contratual em sentido diverso, seu percentual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A multa de 40% (quarenta por cento) é, portanto, incompatível com a Lei nº 14.133/2021.

5. REABILITAÇÃO

A reabilitação não ocorre automaticamente com o término da sanção. Deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: reparação integral de eventual dano; pagamento da multa; transcurso de, no mínimo, 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade; cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia conclusiva.

Por se tratar da infração prevista no art. 155, inciso VIII, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa.

CONCLUSÃO

A proposta formulada pelo Diretor do Departamento de Contratos não poderá ser acolhida nos termos apresentados. Deverá ser instaurado o processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa e realizada análise jurídica prévia. Confirmada a responsabilidade, a declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pela autoridade legalmente competente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e com alcance sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente, desde que respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento), e a futura reabilitação dependerá do cumprimento de todos os requisitos legais, inclusive da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

ESTRUTURA DO PARECER JURÍDICO

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração do Município XYZ
Assunto: Responsabilização de empresa contratada por declaração falsa durante a execução contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO FALSA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. MULTA. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO. REABILITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.

I – Relatório

Trata-se de consulta sobre a aplicação de sanções à empresa contratada que, durante a execução de serviços de tecnologia da informação, declarou manter a equipe técnica mínima exigida, embora os profissionais indicados já estivessem desligados. O Diretor do Departamento de Contratos propôs aplicar imediatamente declaração de inidoneidade por dois anos, restrita ao Município, cumulada com multa de quarenta por cento, dispensando processo administrativo e análise jurídica prévia. Sustentou, ainda, possuir competência para decidir e ser automática a reabilitação ao término da penalidade.

É o relatório.

II – Fundamentação

A prestação de declaração falsa durante a execução do contrato constitui a infração administrativa prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de dano patrimonial quantificável não descaracteriza a infração, embora deva ser considerada na dosimetria da sanção.

Para essa conduta, o art. 156, IV e § 5º, prevê declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A penalidade alcança a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e deve perdurar por, no mínimo, três e, no máximo, seis anos. São ilegais, portanto, o prazo de dois anos e a restrição dos efeitos ao Município. O período concreto deverá ser

motivado conforme a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e o programa de integridade.

A sanção não pode ser aplicada imediatamente. O art. 158 exige processo de responsabilização conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis, com intimação da contratada para apresentar defesa escrita e especificar provas em quinze dias úteis. Produzidas novas provas, deverá ser concedido igual prazo para alegações finais. A declaração de inidoneidade também depende de análise jurídica prévia e, na Administração direta municipal, compete exclusivamente ao secretário municipal, não ao Diretor do Departamento.

A multa pode ser aplicada cumulativamente, mas deverá observar a forma prevista no edital ou no contrato e os limites de 0,5% a 30% do valor contratual.

A cláusula que estabelece quarenta por cento não prevalece na parcela excedente ao máximo legal.

A reabilitação não é automática. Deverá ser requerida à autoridade que aplicou a sanção e exige, cumulativamente, reparação de eventual dano, pagamento da multa, transcurso mínimo de três anos, cumprimento das condições do ato punitivo e análise jurídica prévia.

Como a infração está prevista no art. 155, VIII, exige-se também implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

III – Conclusão

Opina-se pela rejeição da proposta nos termos apresentados. Deverá ser instaurado o processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa. Confirmada a responsabilidade, a declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pelo secretário municipal, após análise jurídica, pelo prazo de três a seis anos e com alcance sobre todos os entes federativos. A multa poderá ser cumulada, respeitado o limite de trinta por cento, e a reabilitação dependerá do cumprimento dos requisitos legais.

É o parecer.

Local e data.
Procurador(a) do Município XYZ

Valinhos, 19 de outubro de 2026.